



Direção Nacional FEFC – Eleições Municipais 2024

A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as eleições de 2024, obedecerão às seguintes normas e critérios, resguardando eventuais parâmetros que podem ser levados em consideração, de acordo com a autonomia partidária, mediante fundamentação, eventuais tópicos de elevado interesse eleitoral partidário, tais quais:

- I - a fidelidade partidária e tempo de filiação;
- II - histórico e organização partidária nos estados e municípios;
- III - importância da estratégia partidária para a próxima Eleição de 2026;
- IV - respeito ao Estatuto Partidário;
- V - defesa dos programas, doutrinas, ideais e orientação partidária;
- VI - viabilidade eleitoral observando-se dentre outras coisas, relatórios de pesquisas e resultados eleitorais;
- VII - o compromisso por escrito para todos os candidatos e candidatas a prefeitos(as), vices, vereadores(as) em apoio as candidaturas pedetistas aos cargos de deputados federais e estaduais, nas eleições de 2026.

As candidaturas femininas e de pessoas pretas obedecerão ao disposto no artigo 7º, I e II da Resolução n. 23.607/2019, sendo os recursos do FEFC e o tempo de televisão e rádio, distribuídos proporcionalmente ao número de candidaturas autodeclaradas pretas e brancas, ficando os respectivos órgãos partidários estaduais e municipais, responsáveis pela distribuição dos referidos recursos e da propaganda gratuita de tv e rádio.

Nas candidaturas majoritárias masculinas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC:

- I - nos **municípios até 100.000 (cem mil) eleitores**, as decisões sobre os valores a serem repassados deverão ter seu registro em ata, com a participação **das executivas estaduais, dos senadores, dos deputados federais, estaduais de suas respectivas unidades da federação**. Os atos deliberativos resultantes, deverão ser submetidos à aprovação da Executiva Nacional;
- II - nos **municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados dar-se-á pela direção nacional**, ouvidas as direções estaduais e bancada federal no estado.

Nas candidaturas majoritárias femininas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência de valores do FEFC:

- I - nos **municípios até 100.000 (cem mil) eleitores**, as decisões sobre os valores a serem repassados deverão ter seu registro em ata, com a participação **das executivas estaduais, da Ação da Mulher Trabalhista PDT, organizada em âmbito estadual, dos senadores, dos deputados federais, estaduais de suas respectivas unidades da federação**. Os atos deliberativos resultantes, deverão ser submetidos à aprovação da Executiva Nacional;
- II - nos **municípios acima de 100.000 (cem mil) eleitores, as decisões sobre os valores a serem repassados dar-se-á pela direção nacional**, ouvidas as direções estaduais e bancada federal no estado e Ação da Mulher Trabalhista PDT, organizada em âmbito estadual.



Direção Nacional FEFC – Eleições Municipais 2024

(Critério de distribuição conforme a Resolução PDT nº 005/2024)

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613177-36.2024.6.00.0000 - TSE

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
19/08/24 09:51 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002837
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 00719575/0001-69 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
BANCO : 001 AGENCIA : 1251 CONTA CORRENTE : 451150
DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000021 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 004256525-1 PROCESSO : 2024.1320-6
VALOR : 173.962.508,38

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 19/08/24
DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS
PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061
3177-36.2024.6.00.0000 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL - 29
80132